

NEWSLETTER



ORÇAMENTO DO ESTADO

O Orçamento de Estado de 2023, comporta muitas novidades para o sector empresarial, considerado importante e imprescindível ao desenvolvimento do país.

Na linha dos anteriores orçamentos e alinhado com as boas práticas de rigor, o Governo, atento aos problemas de Cabo Verde, agravados pela tripla crise por que este atravessa, faz apostas assertivas no orçamento de 2023, de que se retira o presente resumo.

Ao iniciar, o documento fixa a idade compreendida entre os 18 e 35 anos, para os jovens realizarem o estágio profissional empresarial.

A decisão abarca jovens detentores de curso superior que confira grau de bacharelato ou excepcionalmente que frequentam o último semestre do último ano de licenciatura, ou com certificação e acreditação de formação profissional emitida pela entidade competente.

1. INCENTIVOS DE PROMOÇÃO DE EMPREGO

- Dedução à coleta de 20 mil escudos por contratação de cada estagiário com o período mínimo de 6 meses (não cumulativo com os incentivos de formação, estágio e bolsas do código de benefícios fiscais);

- Comparticipação no pagamento de subsídio mensal aos estagiários licenciados ou com curso médio e com certificado de formação profissional de 15 e 11 mil escudos respetivamente (por um período de 6 meses);

- As entidades do REMPE ou no regime de contabilidade organizada, que celebrem contratos de trabalhos com desempregados de longa duração (desempregados há mais de 12 meses), inscritos nos centros de emprego e formação profissional do IEFP, podem ter uma comparticipação do Estado, por um período de 12 meses, no pagamento de 50% do salário, até ao limite de 25.000\$00 (vinte e cinco mil escudos), conforme disponibilidade orçamental;

- Dedução à coleta de 20.000\$00 (vinte mil escudos) por contratação, por um período mínimo de 12 meses, de cada desempregado inscrito nos Centros de Emprego e Formação Profissional (CEFP) do IEFP (acumulativo com incentivos de criação de emprego do CBF, mas sem eliminação líquida do posto de trabalho; restituição em caso de incumprimento);

- Isenção de encargos da entidade patronal pela contratação de jovens (até 35 anos) para o primeiro emprego (contrato com duração mínimo de 1 ano; situação regularizada junto de INPS, inscrição no INPS e não redução ou eliminação de posto de trabalho);

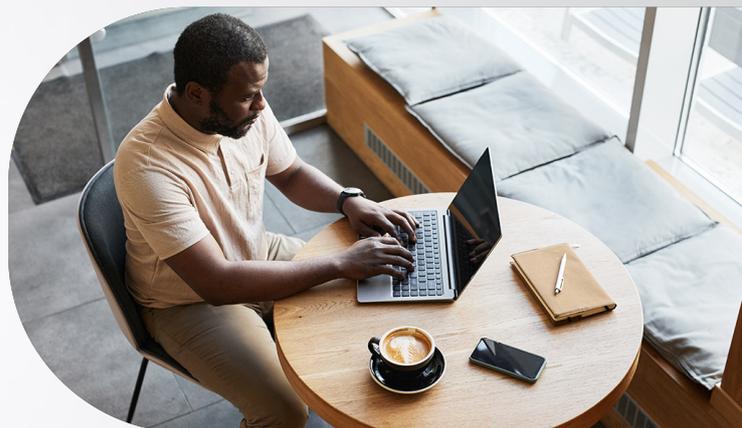
- Os sujeitos passivos no REMPE ou no regime de contabilidade organizada que criem 5 ou mais postos de trabalhos, podem ter uma comparticipação do Estado, através do IEFP, durante um período de 12 meses, no pagamento de 50% do salário, até ao limite de 25.000\$00, para pelo menos 2 trabalhadores, conforme disponibilidade orçamental (sem eliminação líquida do posto de trabalho).



2. INCENTIVOS DE PROMOÇÃO EMPRESARIAL

- STARTUP JOVEM

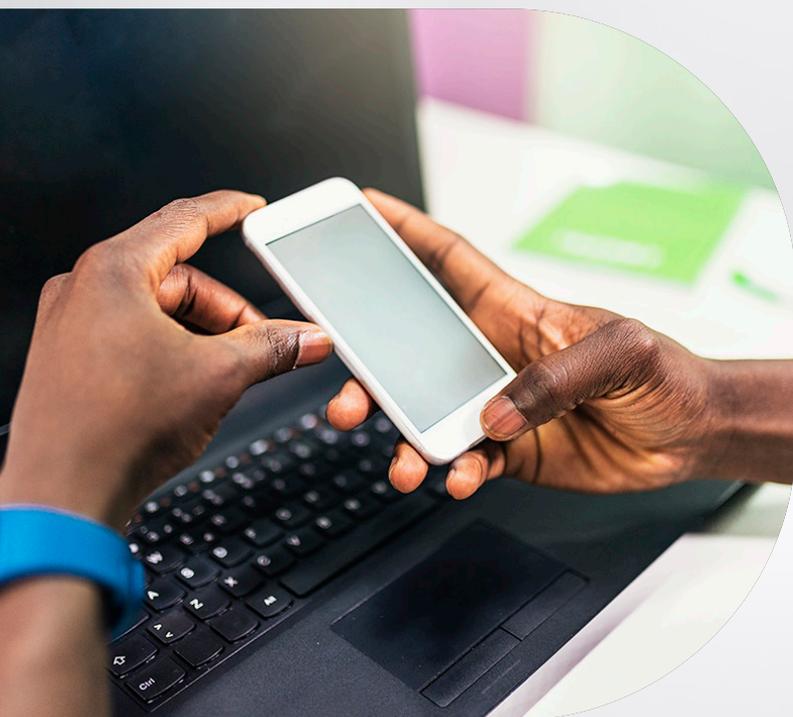
- Taxa reduzida (IRPC) 2.5% sobre os lucros nos setores de TIC e ID e 5% nos demais setores;
- Isenção de imposições aduaneiras na importação de veículos de transporte de mercadorias;
- Benefício adicional de 50% de dedução à coleta para as empresas com sede fora dos concelhos da Praia, Sal, Boa Vista e São Vicente; o IRPC passa a 2.5%;
- Isenção de direitos na importação de matérias-primas e subsidiárias, materiais e produtos acabados e semiacabados destinados a incorporação em produtos fabricados no âmbito de projetos industriais desde que estejam certificadas e inscritas no Cadastro Industrial, durante a fase de instalação, ampliação ou remodelação;

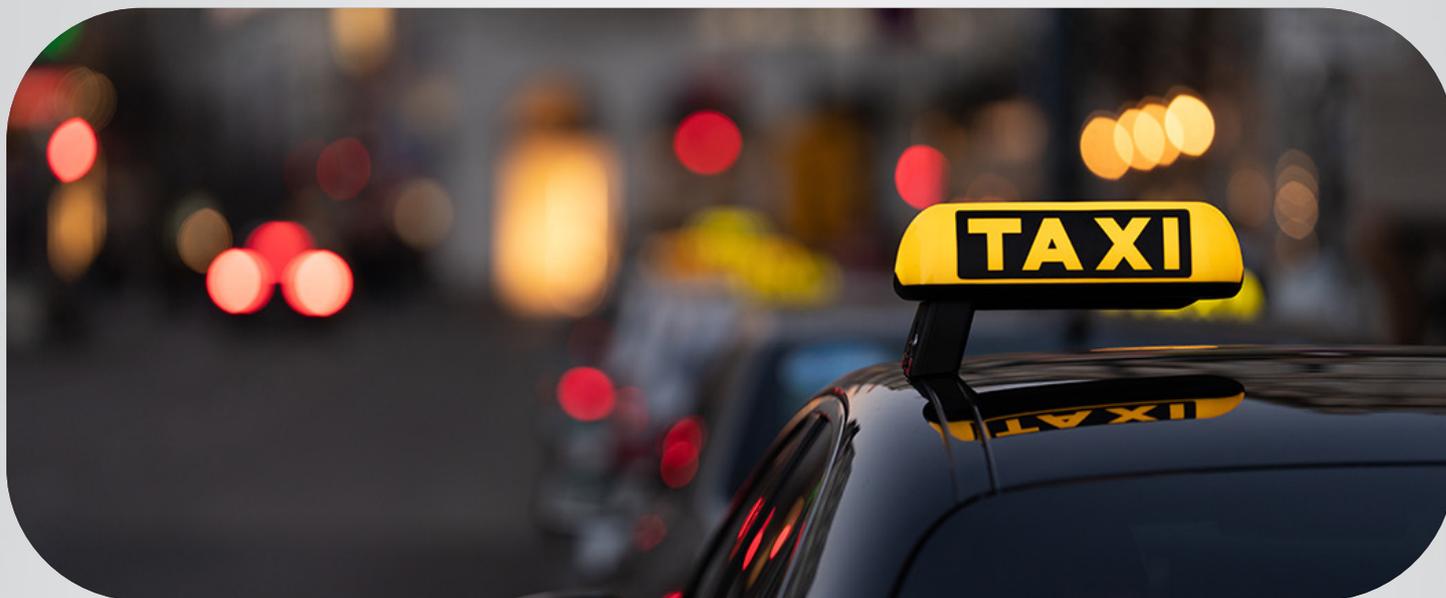


- Isenção de imposto de selo nos contratos de financiamento para o desenvolvimento das suas atividades;
- Redução de 50% dos emolumentos devidos por atos notariais e de registo resultante da compra e venda de imóveis para as suas instalações;
- Incentivos previstos nos artigos 13.º (Isenção do IUP), 15.º (Direitos aduaneiros); 34º (criação de emprego) do Código de Benefícios Fiscais;
- Beneficiação de incentivos financeiros de apoios na criação de competências e outros apoios institucionais, previstos na Lei n.º 70/VIII/2014, de 26 de agosto – LEI DO REMPE.

- STARTUP DE BASE TECNOLÓGICA

- O Estado, as Autarquias, Institutos e Empresas Públicas devem destinar, no mínimo, 25% do seu orçamento do relativo a aquisição de serviços digitais para as Startups Cabo-verdianas de base tecnológica.





- INCENTIVOS PARA O SETOR DOS TRANSPORTES

- No segmento dos Táxis

- Isenção de IVA, ICE e direitos de importação relativamente aos veículos ligeiros de passageiros com motor elétrico;
- Os demais veículos beneficiam de isenção de ICE e de uma taxa reduzida de direito de importação de 5%;
- Isenção de direitos de importação aplicável aos titulares de licença de exploração relativamente aos Taxímetros, Equipamento para centrais fixas e radiotáxis das zonas de segurança e Radiotelefonos a instalar na frota ou em instalações fixas da empresa.

- No segmento de transporte coletivo de passageiros e transporte de executivo

Isenção de ICE e IVA e sujeita a uma taxa reduzida de importação de 5%, a importação:

- Veículos pesados de transporte coletivo de passageiros, até 6 anos, comportando mais de 30 (trinta) assentos por empresas do setor devidamente licenciadas;
- Veículos de ligeiros de passageiros destinados ao transporte executivo, em estado novo, efetuado pelas entidades detentoras de licença;
- Importação de pesados de transporte coletivo de passageiros, até 4 anos, comportando mais de 12 (doze) assentos por transportador público para a substituição de viaturas licenciadas;
- Importação de pesados de passageiros, até 6 anos, destinados ao transporte escolar, devidamente equipados, comportando 23 (vinte e três) ou mais assentos, por estabelecimento de ensino, autarquias locais e por transportador público.



- No segmento de Transportes para Turistas

- Isenção de ICE e IVA na importação de veículos pesados de passageiros de mais de 30 assentos destinados ao transporte exclusivo de turistas e bagagens, importados por transportadores públicos. Sujeita-se a uma reduzida de direito de importação de 5%, salvo se equipado com motor elétrico para propulsão;
- Isenção de ICE na importação de veículos do tipo Todo Terreno (4x4), destinados ao turismo de aventura, quando importados por empresas que atuam no turismo de aventura.

- Importação de Veículos Elétricos - Mobilidade Elétrica

- Isenção de ICE, IVA e Direito de Importação, a importação de veículos elétricos, incluindo os de duas rodas, e a importação dos equipamentos, em estado novo, para recarga de veículos elétricos, incluindo os seus conectores, proteções, cabos de ligação e contadores, destinado exclusivamente para o seu carregamento.



- MEDIDAS DESTINADAS À PROTEÇÃO AMBIENTAL E ENERGIAS RENOVÁVEIS

- Bonificação em 50% os juros de créditos contratualizados pelas famílias e micro e pequenas empresas junto dos Bancos para aquisição de equipamentos e serviços destinados à microprodução de energia renováveis;
- Isenção de direitos e demais imposições aduaneiras, as importações de equipamento e seus acessórios, em estado novo e modernos, de produção de energias renováveis, nomeadamente painéis solares, geradores eólicos e outros dispositivos de produção de energia;
- Isenção de taxa de estacionamento para os veículos elétricos, incluindo os de duas rodas.



- MEDIDAS DESTINADAS AO SETOR DAS PESCAS

- Regime de Fretamento de navios de pesca

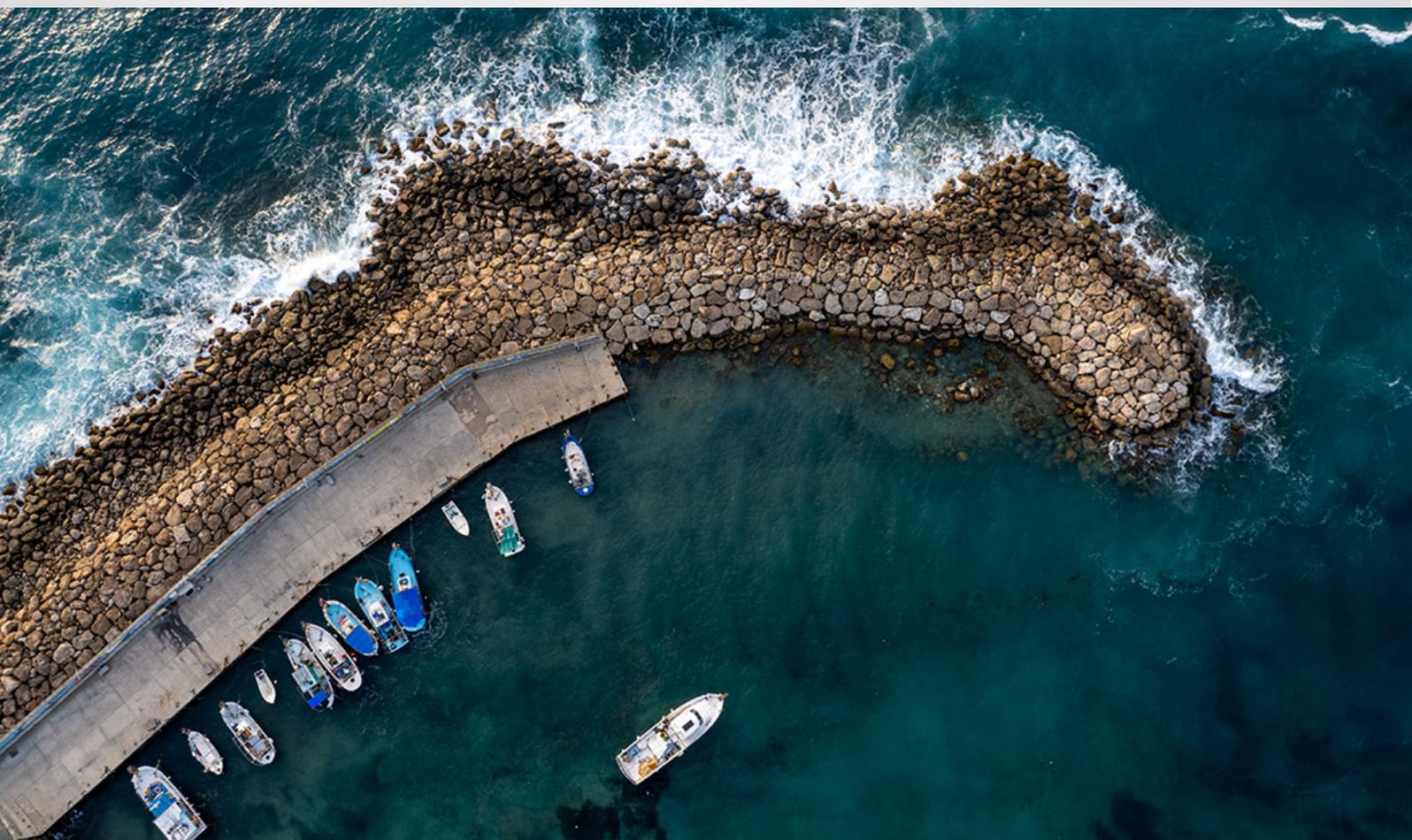
- Dispensa de retenção na fonte devido sobre os salários pagos aos trabalhadores e prestadores de serviços não residentes, resultantes do trabalho prestado a bordo de navios de pescas, devidamente registadas em Cabo Verde, conforme legislação aplicável;
- Isenção de qualquer tributação, todos os rendimentos pagos a entidades não residentes em Cabo Verde, derivados dos contratos de serviços e de afretamento, entre outros, nomeadamente, suprimentos, rendas, aluguéis, licenças de pesca.

- Isenção do pagamento de taxas devidas por licenças de pesca pelas embarcações de pesca artesanal até 5 toneladas

Ficam isentas do pagamento de taxas na obtenção de licenças de pesca:

- Para pequenas espécies pelágicas com cercos e semelhantes, por cada rede, embarcações até cinco toneladas inclusive;
- Por artes de sacada, por arte completa e por ano civil, embarcações até cinco toneladas inclusive;
- Para pesca à linha e com aparelhos não especificados, e por ano civil, embarcações até cinco toneladas inclusive.

Esta isenção aplica-se desde que as referidas embarcações estejam registadas no Sistema Nacional de Registo de Embarcações e o titular não disponha de mais do que uma embarcação.



- MEDIDAS DESTINADAS AO SETOR AGRÍCOLA

- Isenção de DI e IVA na importação de:

- Máquinas, equipamentos e respetivos acessórios e peças separadas, bem como todo o tipo de material necessário ao processo de dessalinização de água para uso na agricultura, por empresas devidamente licenciadas e autorizadas pelo setor;
- Painéis fotovoltaicos e respetivos inversores para produção de eletricidade com base na energia solar, baterias para uso exclusivo no armazenamento da energia solar produzida a ser utilizado no processo de produção de água para agricultura, feita por empresas do setor, associações inscritas na plataforma de ONG, bem como as cooperativas agrícolas e demais organizações de produtores.

- Isenção de DI e IVA na importação de pastos, alimentos, produtos para vacinação e desparasitação de animais, materiais de irrigação gota-a-gota, efetuados no âmbito do Programa para mitigação da seca;

- A isenção estende-se a todas as taxas devidas às entidades intervenientes no processo de importação e licenciamento dessas mercadorias;

- Isenção no pagamento de emolumentos e do imposto de selo os atos notariais, incluindo as escrituras e os atos notariais avulsos, necessários para a regularização de registo dos prédios rústicos;

- Isenção do IUP nas transmissões dos prédios rústicos, bem como os ganhos resultantes da alienação onerosa de direitos reais sobre os prédios rústicos destinados às atividades comerciais ou industriais.



- ZONAS LIVRES TECNOLÓGICAS

- Em 2023, o Governo adota as medidas necessária para a criação do regime e definição do modelo de governação para a promoção da inovação de base tecnológica através da criação de Zonas Livres Tecnológicas (ZLT);
- As condições de acesso as ZLT e demais regras procedimentais serão regulamentadas em diploma próprio que se aplica com as necessárias adaptações ao regime previsto na legislação setorial aplicável.



- PROMOÇÃO DE QUALIDADE

- Majoração em 30% das despesas realizadas com a obtenção ou extensão da acreditação ou certificação de sistemas de gestão da qualidade, produtos, processos e serviços feitos no País ou no estrangeiro;
- As micro e pequenas empresas certificadas no Regime Especial de Micro e Pequenas Empresas (REMPE), podem beneficiar de uma comparticipação, no âmbito do programa de assistência técnica às Micro e Pequenas Empresas, do valor das despesas de organização do processo de certificação de sistema de gestão de qualidade, produtos, processos e serviços feitos no país ou no estrangeiro, devendo a certificação ou acreditação ser reconhecida pela autoridade competente (IGQPI);
- Majoração em 30% das despesas realizadas com a aquisição de equipamentos e software no processo de adesão à faturação eletrónica e instalação de SAFT-CV.

- INCENTIVOS FISCAIS EM INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL

- Possibilidade de deduzir à coleta o valor correspondente a 40% às despesas com investigação e desenvolvimento, na parte que não tenha sido objeto de comparticipação financeira do Estado. Pode ainda beneficiar de uma taxa incremental de 50 % do acréscimo das despesas realizadas naquele período em relação à média aritmética simples dos dois exercícios anteriores.
 - Instalação de SAFT-CV;
 - As despesas que, por insuficiência de coleta, não possam ser deduzidas no exercício em que foram realizadas podem ser deduzidas até ao décimo exercício seguinte.
- As entidades que dedicam exclusivamente atividades de investigação e desenvolvimento, gozam ainda:
- Isenção de imposto de selo nas operações de contratação de financiamento;
 - Isenção de IUP na aquisição de imóveis destinados exclusivamente à instalação de projetos de investimento;
 - Taxa de 5% de direito de importação na importação de materiais e equipamento incorporáveis diretamente na instalação, expansão ou remodelação de empreendimentos não destinados à venda; equipamentos, máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios, bem como os respetivos acessórios e peças separadas; materiais, mobiliários e equipamento científico, didático e de laboratório, incluindo software e meios que lhes sirvam de suporte, destinados à educação, ensino ou investigação técnico-científica



- DINAMIZAÇÃO DA ECONOMIA (EMPRESAS) LOCAL

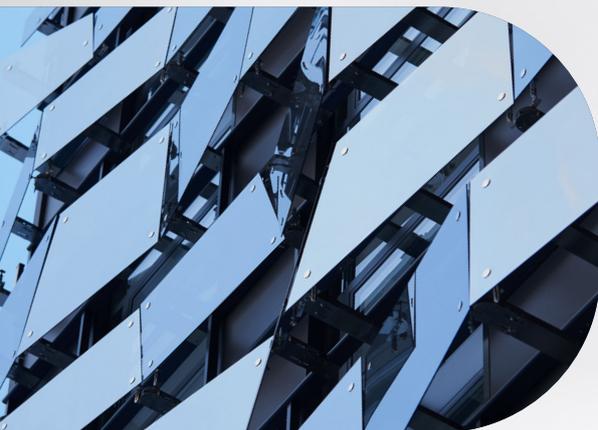
• Na implementação de programas específicos que visam desenvolver a economia local deve-se garantir condições preferenciais destinados aos empreiteiros ou construtores domiciliados no Concelho onde a obra é executada e às empresas domiciliadas no Concelho onde o serviço é prestado e o produto é utilizado.

instalação de SAFT-CV.



- OUTRAS MEDIDAS E INCENTIVOS

- Dedução à coleta, com limite de 2% do valor apurado no ano anterior, para empresas nacionais que financiem as Start – Up, micro e pequenas empresas mediante participação no capital social;
- Isenção de IRPC aos lucros reinvestidos pelas empresas de base tecnológica autorizadas a operar na Zona Económica Especial para Tecnologias (ZEET);
- Facilidades concedidas as empresas para majoração em 30% de custos com aquisição de água e eletricidade.



A modo de conclusão, pode dizer-se, salvo melhor opinião, que o orçamento do Estado de 2023 está virado para atender aos problemas dos cabo-verdianos, sobretudo em matéria da criação e proteção de emprego. Pensado para ajudar as pessoas, em situação de vulnerabilidade, o mencionado orçamento vem lançar as bases para a economia se reerguer, ter pujança e ir ao encontro dos que mais precisam do Estado. O Governo, com este orçamento, cuidou bem da juventude.



2023

ORÇAMENTO DO ESTADO

SUSTENTÁVEL E RESILIENTE